



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI Nº 5.276, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO
DE SEGURANÇA DO TIPO “BOTÃO DE
PÂNICO” NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo “botão de pânico” nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Parauapebas.

§ 1º O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição, por questão funcional, de acesso a alunos, a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§ 2º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta a uma central de monitoramento que deverá estar instalada na sede da Guarda Municipal (GM), neste município.

§ 3º Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola, para chamar atenção de transeuntes, alertando à possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Parauapebas/PA, 4 de setembro de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora